



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 32/2019

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º, DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N. 32/2019.**

Art. 1º O artigo 5 do Projeto de Lei Complementar nº 32/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º A gratificação por função, não suprimirá as horas extras legalmente realizadas pelos servidores, nas unidades agraciadas, haja vista, as horas extras tem o cunho único de cobertura de furos de escala, ocorridos por atestados, férias, licenças prêmios, dentre outras ausência justificadas, que se ausente, prejudicam relevantemente o atendimento a população, bem como a condição física e mental das equipes".



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Haja vista, a supressão de horas extras acarretará em grande prejuízo a sociedade por ausência de servidor e o não há logística para o banco de horas.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019

MARCELO WERNER
VEREADOR - PCdoB